

EXCLUSÃO ESCOLAR BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE E A ATUAÇÃO DA UNICEF NA QUEBRA DE PARADIGMAS

Lorena Oliveira Barbosa Freitas

Graduanda em Direito,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL/UFMS

Pedro Augusto Sousa Silva Neves

Graduando em Direito,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL/UFMS

Valéria Martinho Marques

Bacharel em Direito – FITL/AEMS
Docente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL/UFMS

RESUMO

O presente artigo pretende provocar uma análise a respeito da exclusão de crianças e adolescentes ao acesso à educação no Brasil em que fere direito fundamental, este assegurado de forma constitucional e infraconstitucional bem como por Tratados e Convenções Internacionais em que o país é signatário. A referida reflexão abrangerá diversos aspectos sendo esses jurídicos, sociais, econômicos e políticos pátrios que levam à inafetividade do direito à educação. Deste modo será feita também uma síntese quanto a função exercida pela UNICEF, sua história e importância dentro de um contexto global, para proteção dos direitos da criança e do adolescente, dando ênfase a sua atuação no plano nacional. Através de pesquisa descritiva e estudo bibliográfico, correlacionando, dessa forma, Tratados Internacionais e a legislação nacional, bem como análise de resultados obtidos por meio de pesquisas avaliadoras da educação, como por um exemplo a Prova Brasil, para que se possa chegar nas ponderações finais. Tem como objetivo geral encontrar as causas da problemática abordada a fim de melhor compreender o contexto no qual ainda existem indivíduos privados deste direito, que é um direito básico fundamental, e específico a análise de resultados de ações da UNICEF e sua relevância para a asseguuração da educação pátria. Concluindo, portanto, a necessidade do referido direito para as crianças e adolescentes, e de forma difusa para evolução social e econômica.

PALAVRAS-CHAVE: educação; UNICEF; Brasil.

1 INTRODUÇÃO

Ainda que o Brasil tenha avançado quanto a sua legislação ao que tange o direito a Educação de crianças e adolescentes, diferentes desigualdades marcam o panorama social contemporâneo.

Quem é negro, pobre e/ou mora em zona rural, cada vez mais encontra dificuldades em ter seu direito consolidado. Tal cenário é mais um exemplo da falta de sintonia entre disposições legais e correspondência com a realidade, em que se observa uma cidadania que ainda não saiu do papel. No entanto, através do

“Fundos das Nações Unidas para a Infância” (UNICEF) e seus projetos, como o “Fora da Escola não Pode”, busca-se gradativamente, maior inclusão escolar.

É através deste cenário atual que surgiu a ideia de dissertar sobre esta terrível problemática e a atuação do UNICEF na criação de projetos, de maneira a entender os vários fatores que a norteiam, ainda mais por não apenas ser violação de direito interno, mas também de Direitos Humanos, por exemplo.

Para tanto, através de doutrinas, leis, censos e revistas foi-se possível a escrita dos pontos aqui abordados, na tentativa de trazer a tona reflexões e propostas para a mutação da vigente conjuntura brasileira.

2 OBJETIVOS

O presente artigo pretende provocar uma análise a respeito da exclusão de crianças e adolescentes ao acesso à educação no Brasil em que fere direito fundamental, este assegurado de forma constitucional e infraconstitucional bem como por Tratados e Convenções Internacionais em que o país é signatário. A referida reflexão abrange diversos aspectos sendo esses jurídicos, sociais, econômicos e políticos pátrios que levam à inafetividade do direito à educação. Deste modo, é feita também uma síntese quanto à função exercida pelo UNICEF, sua história e importância dentro de um contexto global, para proteção dos direitos da criança e do adolescente, dando ênfase a sua atuação no plano nacional.

3 MATERIAL E MÉTODOS

O presente artigo pretendeu provocar uma análise a respeito da exclusão de crianças e adolescentes ao acesso à educação no Brasil em que fere direito fundamental, este assegurado de forma constitucional e infraconstitucional bem como por Tratados e Convenções Internacionais em que o país é signatário. A referida reflexão abrangeu diversos aspectos sendo esses jurídicos, sociais, econômicos e políticos pátrios que levam à inafetividade do direito à educação. Deste modo, foi feita também uma síntese quanto à função exercida pela UNICEF, sua história e importância dentro de um contexto global, para proteção dos direitos da criança e do adolescente, dando ênfase à sua atuação no plano nacional.

4 UNICEF

Em 11 de dezembro de 1946, num esforço para ajudar as crianças que viviam em condições perigosas nas zonas devastadas pela Segunda Guerra Mundial, a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da união de nações integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu o UNICEF.

Originado em contexto tão desolador e com o objetivo de trabalhar em prol desta parcela da população mundial, o UNICEF surge na tentativa de regular o dispositivo legal com a realidade vigente, como forma de proteger os direitos das crianças.

Embora sua vocação inicial tenha se limitado ao amparo às vítimas das guerras, a situação de extrema miséria envolvendo crianças em todo o mundo chamou a atenção desta entidade; assim, em 1953 ela assumiu um caráter de auxílio e amparo persistentes, abrangendo um número cada vez maior de países.

Nos anos seguintes, o UNICEF tornou-se o principal defensor internacional dos direitos das crianças, sendo regida pela Convenção dos Direitos da Criança - Carta Magna para as crianças de todo o mundo que foi oficializado como documento de lei internacional- redigida pela Comissão de Direitos Humanos da ONU com o seu apoio, tornando-se mais tarde, o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal, sendo ratificado por mais de 180 países.

Atualmente, o UNICEF está presente em pelo menos 158 nações. Seus integrantes lutam para concretizar os direitos da infância e mais ainda a fim de moldá-los em elementos éticos duradouros e em normas de conduta globais para todas as crianças.

No Brasil, esta instituição está presente desde 1950, liderando e apoiando algumas das mais importantes transformações na área da infância e da adolescência no país, como as grandes campanhas de imunização e aleitamento, a aprovação do artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o movimento pelo acesso universal à educação, os programas de combate ao trabalho infantil, as ações por uma vida melhor para crianças e adolescentes no semiárido brasileiro.

O trabalho desenvolvido por suas equipes tem impacto diretamente na melhoria da vida das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, e já contribuiu

para a redução da mortalidade infantil, melhoria do aprendizado escolar além da ampliação do acesso à escola.

É conhecendo a realidade na qual a criança está inserida e trabalhando na transformação do cenário em análise que o UNICEF atua no Brasil e no mundo, uma luta na qual os direitos assegurados não sejam mera folha de papel, tão frágil como seu público alvo.

5 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Na contemporaneidade, é perceptível como que os direitos da criança e do adolescente ganham cada vez mais espaço na sociedade. A ideia de construção de uma sociedade mais justa e solidária parece bem real quando se investe naquilo que será o futuro de uma nação.

Nesse sentido, documentos legais têm dedicado capítulos especiais aos direitos da criança e do adolescente. Através de tratados e convenções, tem-se buscado o efetivo exercício dos direitos infanto-juvenis. Ademais, os governos têm adotado políticas que buscam trazer proteção à criança e ao adolescente na sociedade.

No Brasil, a proteção garantida à criança e ao adolescente é preconizada na Constituição Federal de 1988, ainda em vigor atualmente, e que atribuiu maior ênfase ao que concerne a este amparo através do *caput* de seu art. 227, no qual ampliou a responsabilidade à família, à sociedade e ao Estado na tarefa de protegê-los, veja-se:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, no § 4º do mesmo dispositivo, são estabelecidas normas punitivas na forma da Lei sobre o abuso, violência e a exploração sexual da criança e do adolescente, configurando-se desta maneira, inovações no decorrer da história dos direitos infanto-juvenis no Brasil.

Se nas Constituição de 1824 e 1891 não se fizeram alguma referência à proteção ou garantia à criança e ao adolescente (somente a partir da Constituição

de 1934 se percebe o embrião da legislação incidente a este público), no vigente documento legal, tem-se a formação de “sujeito de direitos”.

No âmbito da ONU, o Brasil aderiu à Convenção sobre os Direitos da Criança. Mesmo sendo documento internacional - tem validade de lei, ou seja, os princípios ali colocados devem ser garantidos ou, caso contrário, o Estado Brasileiro será cobrado por isso.

Aprovada em 20 de novembro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança articula todos os direitos civis, políticos, culturais, sociais e econômicos das crianças, como: liberdade de expressão, de pensamento, de consciência e de crença; direito à proteção e assistências especiais do Estado; direito à pensão alimentícia; direito à educação; direito à proteção contra a tolerância econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa interferir no seu desenvolvimento físico e mental.

Na época de sua promulgação, o Brasil como membro signatário, já havia introduzido na Constituição Federal, dispositivos visando proteções efetivas das crianças. Além disso, mostrou-se em sintonia com toda a discussão de âmbito internacional existida naquele momento, sobre a normativa para a criança e a adoção do novo paradigma, ao adequar a legislação interna aos princípios consagrados pela Convenção das Nações Unidas através do ECA.

Em 13 de julho de 1990, foi proclamado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído por meio da Lei n.º 8.069, que regulamenta o dispositivo constitucional. Ele deve ser interpretado a partir dos princípios previstos na Constituição Federal, nas convenções internacionais sobre direitos humanos e, em especial, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Dessa forma, o ECA é uma lei de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, estabelecendo os direitos bem como definindo a maneira pela qual estes direitos serão garantidos e protegidos, no qual são abordadas determinadas questões, como as sanções, quando há o cometimento de ato infracional, quais órgãos devem prestar assistência, a tipificação de crimes contra a criança, além de ser bastante ligado a um sistema de direitos fundamentais, conforme se encontra elucidado em seu art. 3º e outros como art. 4º e art. 7º. Todavia, apesar de todo este amparo que a criança e o adolescente possuem nos dias atuais, o que se tem verificado é a imensa dificuldade em adequar o dispositivo legal a realidade na qual se estão inseridos.

6 EXCLUSÃO ESCOLAR E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

A educação é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. Logo em seu art. 6º, o documento jurídico mais importante do país diz que a educação – juntamente com a moradia, o trabalho, o lazer, a saúde, entre outros – é um direito social, ou seja, ela pode e deve ser exigida dos órgãos competentes quando esse direito for violado ou desrespeitado.

Mais à frente, o art. 205 da Constituição afirma: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Aqui fica explícito o dever do Estado e o direito de todas as pessoas, sem qualquer distinção, com relação à educação. Tem-se a educação como valor de cidadania e de dignidade da pessoa humana, itens essenciais ao Estado Democrático de Direito e condição para a realização dos ideais da República, de construir uma sociedade livre, justa e solidária, nacionalmente desenvolvida, com a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais e livre de quaisquer formas de discriminação (artigo 3º da Constituição Federal).

Como a Constituição estabelece os princípios e prevê os direitos, mas não prevê detalhadamente como estes devem sair do papel, é preciso elaborar outras leis, que devem estar de acordo com o que determina a Constituição, que é a lei máxima.

No caso da educação, têm-se leis importantes, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei 9.394, de 1996), que detalha os direitos e organiza os aspectos gerais do ensino, e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069, de 1990), que estabelece importantes princípios e obrigações no campo educacional.

É por meio da LDB que encontramos os princípios gerais da educação, bem como as finalidades, os recursos financeiros, a formação e diretrizes para a carreira dos profissionais da educação. Além disso, essa é uma lei que se renova constantemente, cabendo à Câmara dos Deputados atualizá-la conforme o contexto em que se encontra a nossa sociedade.

Como exemplo, antes o período para terminar o ensino fundamental era de 8 anos. Após a atualização da LDB, o período se estendeu para 9 anos, com idade

inicial de 6 anos. Outras atualizações foram feitas, como a revogação dos parágrafos 2º e 4º do Artigo 36, da seção IV, que trata do ensino médio. Daí a importância de sua publicação, visando nortear o povo brasileiro, assegurando-lhe seus direitos e mostrando os seus deveres.

Já o ECA, antes mesmo que a própria legislação do ensino – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), veio reafirmar o direito à educação de crianças e adolescentes na forma estabelecida na Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o *caput* de seu art. 53: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 1).

Vale salientar que o direito a educação foi fortalecido como norma jurídica internacional, principalmente, pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (arts. 13 e 14), da Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, da Convenção sobre os Direitos da Criança (arts. 28 e 29) e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13), os quais têm força de lei em território nacional, uma vez que o Brasil aderiu aos ideais que neles estão inseridos.

Ainda que a realidade brasileira quanto à inclusão escolar tenha melhorado, verdade é que ainda há muitos obstáculos a serem vencidos. Infelizmente ainda não foi possível o acesso de todas as crianças e adolescentes à educação, configurando uma grave violação de um direito que não é apenas constitucionalmente resguardado, mas também em Tratados e Convenções de direitos humanos.

São vários os fatores que impedem que todas as crianças e todos os adolescentes estejam na escola e, uma vez nela, tenham respeitado seu direito de permanecer estudando e de progredir nos estudos, como revelado no Censo Demográfico de 2010. Violência, falta de transporte, dificuldade de acesso à escola, trabalho infantil e uma série de outras barreiras sociais, econômicas e culturais estão entre os empecilhos a serem vencidos.

Uma das principais barreiras socioculturais é a discriminação racial. As crianças e os adolescentes negros estão em desvantagem em relação aos mesmos grupos da população branca no acesso, mas, principalmente, na permanência na escola. Em razão do racismo que ainda se manifesta na escola tanto de forma

explícita quanto implícita, prejudicando o desempenho das crianças e dos adolescentes negros.

A escolaridade dos pais ou responsáveis é outra barreira sociocultural importante para o acesso das crianças e dos adolescentes à educação. É significativa a diferença na taxa de frequência à escola entre os oriundos de famílias em que os responsáveis não estudaram ou não chegaram a completar o ensino fundamental e aqueles cujos pais têm ensino superior.

Ademais, a exposição à violência, como nos casos de *bullying* entre alunos, e a gravidez na adolescência (já que o indivíduo não estuda, ele não tem conhecimento de métodos contraceptivos) também são outras condições que afetam de forma significativa o desempenho escolar, levando à repetência e ao abandono.

No âmbito econômico, a pobreza é o fator com maior influência sobre a escolaridade das crianças e dos adolescentes brasileiros. Por causa das dificuldades econômicas, muitos estudantes, acabam tendo que trabalhar para ajudar na renda familiar – e muitas vezes isso os leva a abandonar os estudos.

Já as barreiras relacionadas à oferta educacional, podem-se citar: a falta de transporte e infraestrutura inadequada para atender à demanda, uma vez que em diversos lugares, não há escolas suficientes para atender à demanda em locais próximos às residências, e quando elas existem, muitas crianças não têm acesso em razão de deficiências na rede de transporte escolar, ou demoram horas para chegar, o que desestimula a frequência; a não valorização dos profissionais de educação, em que além de baixos, os salários ainda estão sujeitos às variações na situação econômica das regiões, dos estados e dos municípios, o que compromete a qualidade do ensino principalmente nas áreas mais pobres; e a dificuldade de acessibilidade para alunos com deficiência, concretizada através da falta de escolas preparadas para atenderem crianças com deficiência.

Além disso, outra barreira importante diz respeito ao volume de recursos investidos na educação pública brasileira. Além de ser insuficiente para garantir o acesso e a aprendizagem a todas as crianças e a todos os adolescentes em todos os níveis da Educação Básica, o modelo de financiamento não possibilita uma distribuição equitativa de recursos às diferentes regiões o país, de forma a reduzir as desigualdades.

A exclusão escolar é um fenômeno complexo e superá-lo não é tarefa simples. É necessário que o Estado cumpra o seu dever constitucional e que haja a participação e o empenho de toda a sociedade a fim de se garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da educação básica de crianças e adolescentes.

Pensando nisso, foi-se criada a campanha Fora da Escola não Pode, que é um alerta para que seja garantido a todas as crianças e adolescentes o direito de aprender. Uma ação entre o UNICEF em parceria com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, ela mostrou através do Censo Demográfico 2010 (IBGE), que mais de 3,8 milhões de crianças e adolescentes entre 4-17 anos de idade estão fora da escola no Brasil. Os indicadores mostram também que as crianças e os adolescentes mais vulneráveis à exclusão escolar são os negros e os indígenas, os com deficiência, os que vivem na zona rural, no Semiárido, na Amazônia e na periferia dos grandes centros urbanos.

Logo, o desafio do país é grande. E essa iniciativa tem dado muitos frutos, uma vez que diversos municípios estão realizando a campanha e se mobilizando para diminuir a evasão escolar. Entre eles, pode-se citar o de Pedra Branca, em pleno sertão cearense.

Em 2008, algumas escolas do município estavam entre as 150 piores do estado do Ceará. O número de alunos do 3º ano que já deveriam estar alfabetizados ficava muito aquém do desejado. O nível de proficiência do município era 108,2, sendo que o desejável, em relação à alfabetização, é acima de 150. Isto abalou a confiança de diretores, como Maria Neuziran Duarte, diretora da escola Sebastião Francisco Duarte, que através de muito empenho e união com todos os funcionários do colégio, colheram frutos quando, em 2012, uma taxa de aprovação de 100% para alunos dos anos iniciais, e o percentual de abandono e o de distorção série-idade foram zerados. Obteve na Prova Brasil um resultado de 265,1 – nível 6 da escala (a pontuação máxima é 350), também em 2012.

Por conseguinte, a garantia do direito de aprender revela-se um retrato do efeito moral causados por campanhas como esta, em que a mudança do contexto excludente de educação se torne possível porque, de alguma maneira, seja o professor, o diretor ou outro funcionário, o enxerga como instrumento de mutação social dotado de ações que vão ao encontro ao dispositivo legiferante em face da

série de obstáculos analisados que impedem maior inclusão de crianças e adolescentes.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é um direito humano indiscutível, mas também se pode opor à lógica e dizer que tanto o desenvolvimento, quanto os direitos humanos estão ligados à educação, que os promove.

Afinal é evidente que nos países onde a população tem acesso à educação de qualidade, por maior tempo, o desenvolvimento humano e econômico é mais vigoroso e o acesso aos demais direitos é de maior possibilidade, até por se ter uma sociedade mais mobilizada e crítica, conhecedora de seus direitos. Portanto, garantir educação de qualidade no Brasil é realizar direitos humanos e atuar na redução das gritantes desigualdades que abarca o mencionado Estado, de maneira a se alcançar desenvolvimento e maior igualdade entre crianças e adolescentes de todas as regiões do país.

REFERÊNCIAS

Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica na idade certa – Direito de todas e de cada uma das crianças e dos adolescentes /Fundo das Nações Unidas para a Infância. - Brasília: UNICEF, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2004. Disponível em: <<http://goo.gl/wUgZP>>. Acesso em: 28 set. 2017.

Coleção Manual de Direitos Humanos – volume 07 Direito Humano à Educação – 2ª edição – Atualizada e Revisada. Novembro 2011.

Fora da escola não pode!: o desafio da exclusão escolar. – 1. ed. – Brasília, DF: UNICEF, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2013.

O enfrentamento da exclusão escolar no Brasil. – Brasília, DF: UNICEF, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2014.

CORBELLIN, G. Convenção dos Direitos da Criança – Direito de Todos. E-Gov UFSC, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/rkWnUW>>. Acesso em: 25 set. 2017.